

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2022

Processo nº.: 11/2022

Requerente: Armando Fontoura

Assunto: Projeto de Lei 11/2022 – Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal do Primeiro Emprego, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Armando Fontoura, por mérito do qual objetiva alterar o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Municipal do Primeiro Emprego, e dá outras providências.

A proposição foi protocolada em 03 de Fevereiro de 2022, integralmente digitalizada e disponibilizada para todos os parlamentares, lida em plenário e encaminhada a comissão de finanças, na forma do art. 252 do regimento interno desta casa, ocasião em que foi designado a este vereador para relatar a matéria, no tempo e na forma regimental.

É o breve relatório. Passo a relatar.

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 andre.brandino

 andre_brandino_pegó

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940



FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Vale destacar, primeiramente, que não foram detectados vícios formais da proposição e nem mesmo vícios de técnica legislativa, visto que a matéria é de competência concorrente do chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, ou seja, é de interesse local, sem criar nenhum tipo de obrigação. Portanto, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar nº. 95/1998.

Analizando detidamente a proposição, observa-se que a proposta foi elaborada de acordo com o disposto no art. 113 incisos I e alínea "a" da LOMV e não gera despesas para o executivo uma vez que, como garante o art. 30 da Constituição Federal, toda matéria de interesse local e que suplemente programas federais, é de competência concorrente dos entes federativos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local; II*
- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Assim, é por certo afirmar que as diretrizes refletem os propósitos do governo e desta casa de leis em promover a moderna gestão pública com responsabilidade, austeridade fiscal, planejamento, transparência e equilíbrio garantindo os princípios elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, notadamente, a matéria é carregada de interesse público, sem que crie, direta ou forçosamente obrigações ou despesas à Secretaria afeta à matéria.

O presente Projeto oferta a criação da Semana Municipal do Primeiro Emprego, oportunidade em que serão ofertados cursos, palestras, orientações, noções de empreendedorismo, realização de testes vocacionais, ensino de técnicas para elaboração de currículo profissional, dentre outras ações. Dessa maneira, proporciona aos jovens, dentro de uma política pública municipal de grande impact, uma maior oportunidade de ingressarem no mercado de trabalho em maior quantidade.

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 11/2022, considerando o equilíbrio fiscal da presente peça de direito financeiro e o pleno atendimento aos princípios elencados na lei de responsabilidade fiscal.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, Vitória-ES, 06 de Junho de 2022.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 9957-7151

CMV - Av. ...

Assinado digitalmente em http://camara.es.gov.br com o identificador 3200310036003900390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP 782-209 de 2006 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.